

O ABORTO E A DEMOCRACIA NO BRASIL: PISTAS PARA DIREITOS REPRODUTIVOS¹

ANDRADE^I, Maria Clara de Mello

UZIEL^{II}, Anna Paula

Resumo

Diante da arena misógina de retrocessos e desmontes nas políticas afinadas com a educação e direitos humanos nos governos ultraliberais brasileiros de 2016 a 2022, o artigo busca analisar ações, discursos e normativas governamentais sobre o aborto que se materializaram a partir de práticas em diversas esferas dos serviços públicos, repercutindo efeitos diretos à vida de meninas, mulheres e pessoas capazes de gestar. Na esperança nutrida pela saída do governo fascista nas eleições para presidente 2023, este texto tem como objetivo trazer a discussão acerca do aborto como pauta imprescindível para retomada democrática do Brasil. Para tanto, nos servimos da genealogia do poder pastoral de Michel Foucault, de estudos críticos acerca de movimentos neoconservadores e marcos legislativos referentes aos direitos reprodutivos.

Palavras-chave: Aborto; Direitos reprodutivos; Poder pastoral; Neoconservadorismo; Políticas públicas.

1

ABORTION AND DEMOCRACY IN BRAZIL: CLUES TO REPRODUCTIVE RIGHTS

Abstract

Faced with the misogynistic arena of setbacks and dismantling of policies related to education and human rights in Brazil's ultraliberal governments from 2016 to 2022, this article seeks to analyze government actions, discourses and regulations on abortion that have materialized from practices in various spheres of public services, with direct effects on the lives of girls, women and people capable of gestating. In the hope that the fascist government will be ousted in the 2023 presidential elections, the aim of this text is to raise the issue of abortion as an essential agenda for Brazil's democratic recovery. To this end, we draw on Michel Foucault's genealogy of pastoral power, critical studies of neo-conservative movements and legislative frameworks relating to reproductive rights.

Keywords: Abortion; Reproductive rights; Pastoral power; Neoconservatism; Public policies.

¹ Trabalho financiado com Bolsa Doutorado Nota 10 – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Processo SisFAPERJ - 202.537/2022).

EL ABORTO Y LA DEMOCRACIA EN BRASIL: PISTAS SOBRE LOS DERECHOS REPRODUCTIVOS

Resumen

Frente a la arena misógina de retrocesos y dismantelamientos en las políticas alineadas con la educación y los derechos humanos durante los gobiernos ultraliberales de 2016 a 2022, este artículo busca analizar las acciones, discursos y normativas gubernamentales sobre el aborto que se materializan a través de prácticas en diversas esferas de los servicios públicos, generando efectos directos en la vida de niñas, mujeres y personas con capacidad de gestar. Con la esperanza alimentada por la posible salida del gobierno fascista en las elecciones de 2023, este texto tiene como objetivo destacar la discusión sobre el aborto como una agenda esencial para la recuperación democrática de Brasil. Para lograrlo, nos basamos en la genealogía del poder pastoral de Michel Foucault, en estudios críticos sobre movimientos neoconservadores y marcos legislativos relacionados con los derechos reproductivo.

Palabras-clave: Aborto; Derechos reproductivos; Poder pastoral; Neoconservadorismo; Políticas públicas.

2

INTRODUÇÃO

No Brasil o aborto é previsto enquanto um procedimento legal a partir de três situações: estupro, riscos à vida da gestante e gravidez de feto anencéfalo (Brasil, 1988). Apesar de inúmeras falhas e dificuldades na materialização de serviços, existem políticas públicas direcionadas à garantia desse direito, que ainda acontece em raros hospitais gerais (Giugliani et al., 2021).

A criminalização da interrupção voluntária da gravidez e a falta de estrutura que viabilize seu acesso nos casos amparados pela lei claramente se configuram em um grave problema de saúde pública na medida em que as mulheres empobrecidas e negras são expostas a sérios riscos de vida e saúde, porque precisam recorrer a abortos arriscados e precários. Reportagem no jornal O Globo, mostra que é exatamente essa população que responde ao crime de aborto no Brasil e vai a óbito².

Débora Diniz (2007), ao trabalhar o tema prioritariamente como uma questão de saúde pública, traz que existem poucos dados empíricos acerca do aborto no país devido à criminalização, inclusive das pessoas que o pesquisam, mas que os dados existentes

² Quem são as mulheres que respondem na justiça pelo crime de aborto. In: <https://oglobo.globo.com/brasil/quem-sao-as-mulheres-que-respondem-na-justica-pelo-crime-de-aborto-22938237>

apontam para um perfil de mulheres jovens, católicas e mães, sendo um retrato da maior fatia das mulheres brasileiras:

Enfrentar com seriedade o fenômeno do aborto como uma questão de saúde pública significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e não como um ato de infração moral de mulheres levianas. [...] Por isso, a compreensão do aborto como uma questão de saúde pública em um Estado laico e plural representa um novo caminho argumentativo, no qual o campo da saúde pública no Brasil traz sérias e importantes evidências para o debate (p. 1).

O investimento no controle dos corpos femininos, a partir da precarização e da negação do acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, parece consistir em uma manobra governamental que opera a partir de um pensamento moralista e baseado em valores conservadores que tomou força institucional e terreno na gestão de Damares Alves, ex-ministra do extinto Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH), que declarou abertamente que não é a política, mas a igreja evangélica que tem potencial para mudar a Nação³.

Apesar da notória expansão de articulações neo(colono)conservadoras mortíferas em diversas esferas governamentais, o resultado das eleições presidenciais, no Brasil, para 2023 nos trouxe mapas de esperança para frentes de luta, mirando a construção de um novo desenho de democracia nacional. Como feixe de luz, no mês de março de 2023, o Ministério da Saúde (MS), sob o comando de Nísia Trindade Lima, lançou uma nova Caderneta da Gestante contendo informações fidedignas, assim como leis fundamentais para conhecimento dos direitos das pessoas grávidas, puérperas e lactantes⁴.

Em apenas 17 dias do novo governo, foi anunciado, a partir de um posicionamento oficial emitido pelos ministérios dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Mulheres, Saúde e Relações Internacionais, que o Brasil deixava o Consenso de Genebra, assinado em 2020 pelo ex-presidente negacionista. Tal acordo declara ação de diversos países que se apresentam como defensores da vida e fortalecedores da família, além de claramente criminalizar o aborto entre outros avanços relacionados aos direitos das mulheres.⁵

Diante da arena misógina trazida, o presente artigo busca analisar ações, discursos e normas governamentais relacionados ao aborto, que se materializam a partir de práticas em

³ 'Não é a política que vai mudar esta nação, é a igreja', diz Damares Alves. In: <https://www.terra.com.br/noticias/nao-e-a-politica-que-vai-mudar-esta-nacao-e-a-igreja-diz-damares-alves,d44154a84afa2357b1ebf1679ec70e2apzjmtact.html>

⁴ Caderneta da Gestante. In: https://drglaucius.com.br/wp-content/uploads/2023/03/caderneta_gestante_8ed.pdf

⁵ NOTA À IMPRENSA Nº 13: Desligamento do Brasil do Consenso de Genebra – Nota Conjunta do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Saúde, do Ministério das Mulheres e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. In: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/desligamento-do-brasil-do-consenso-de-genebra

diversas instâncias políticas e esferas dos serviços públicos, repercutindo efeitos diretos à vida de meninas, mulheres e pessoas capazes de gestar. Para tanto, nos servimos dos conceitos de poder pastoral e biopoder de Michel Foucault para pensar em como o neoconservadorismo e a regulação do corpo das mulheres se expressou em casos de aborto nos últimos anos no Brasil. Para tal, tomamos dois casos de crianças que foram estupradas⁶ e tiveram seus direitos ao aborto legal lesado pelo Estado, e o documento produzido no governo Bolsonaro que, infringindo a lei, dava respaldo a essas ações.

O ABORTO NA HISTÓRIA DO BRASIL

No século XIX, as famílias burguesas brasileiras têm sua intimidade invadida pelas práticas médico-higiênicas. Baseadas na obtenção de melhora da qualidade de vida e baixa da mortalidade, tais ações são então usadas como ferramenta do Estado para dominação através da disciplina dos corpos, sendo a realidade dos matrimônios transformada. O compromisso essencial do casal era com os filhos, resultado da inserção dos princípios que revisaram a educação infantil, não se tratando mais de amar o pai sobre todas as coisas, e sim a raça e o Estado como a si mesmo (Costa, 2004).

De acordo com Foucault, na época clássica, o poder estava estritamente relacionado à soberania do rei, sendo caracterizado pelo imperativo de “fazer morrer ou deixar viver” os corpos que ocupavam seu território. O soberano só marca seu poder sobre a vida pela morte, exercendo seu direito de matar ou contendo-o. Com o decréscimo do poder real, as tecnologias de poder foram sendo moduladas e a morte, que foi central e caracterizava o soberano, perde seu protagonismo e passa a ser vista como uma das ferramentas para manutenção e desenvolvimento da vida, sendo um exemplo às tecnologias de guerra e genocídios que se materializam em nome da sobrevivência de corpos e aprimoramento da raça (Foucault, 1988).

O princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a exigência em questão já não é aquela – jurídica – da soberania, é outra – biológica – de uma população. Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente ao velho direito de

⁶ As p. 1-2 da resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) informa sobre a dispensa de avaliação de submissão ao conselho de ética de pesquisas documentais que sejam pautadas em fontes de dados de domínio público, como conteúdos acessados na internet. “Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados; II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011; III – pesquisa que utilize informações de domínio público” (BRASIL. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. In: <http://bit.ly/2fmnKeD>

matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços da população (Foucault, 1988, p. 149-150).

No século XVIII, há uma descoberta do corpo como objeto de poder. A noção de “docilidade” une ao corpo analisável o corpo manipulável [sendo no século XIX tarefa dos higienistas no Brasil]. É então dócil, um corpo com a possibilidade de ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado por forças denominadas pelo pesquisador como “disciplinas” que visam “(...) a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna [o corpo] tanto mais obediente quanto é mais útil e inversamente” (Foucault, 2009, p. 133).

Sendo assim, o poder sobre a vida desenvolve-se de duas formas, sendo interligadas e coexistentes. Conforme descrito acima, a primeira a se constituir, baseada nas disciplinas do corpo humano, está relacionada à concepção do corpo enquanto máquina, ou seja, na possibilidade de seu adestramento, aumento de sua produtividade, usurpação de sua força e interligação destes com sistemas de controle eficazes e econômicos. Na segunda metade deste mesmo século, posteriormente ao primeiro, é formado o segundo polo em que se desenvolve o poder. Desta vez, focado nos corpos enquanto espécie, as pessoas são pensadas enquanto seres vivos, portadoras de processos biológicos passíveis de variação como, por exemplo, natalidade, mortalidade, longevidade, etc. O foco aqui está em uma biopolítica da população compondo diversas ações de controle e intervenção. “As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida” (Foucault, 1988, p. 152).

A Biopolítica lida com a noção de população e seus fenômenos que vem de forma coletiva e não individual, com efeitos econômicos e políticos. Da construção de estatísticas é que se vai extrair seu saber, definindo sobre onde caberá uma intervenção do poder. No biopoder, a natureza dos fenômenos que são levados em consideração só se tornam pertinentes por serem fenômenos coletivos, por isso o interesse de estabelecer mecanismos reguladores com objetivo de fixar um equilíbrio na população e assegurar sobre esta a Biorregulamentação pelo Estado (Foucault, 2005). No Brasil, antes da metade do século XIX, dentre o surgimento dos inaugurais fóruns liberais do Brasil, se deram as primeiras negociações jurídicas para a implementação de um código de regulação da interrupção voluntária da gravidez. Em 1830, ela entra no Código Criminal do Império, na sessão “infanticídio” e no que tange aos crimes contra a segurança da pessoa e da vida. A autora destaca que esse código primário veio a substituir a herança jurídica normativa de Portugal, ainda intimamente aliançado à condução de poder da Igreja Católica (Teixeira, 2021).

Posteriormente, em 1890, com Código Criminal da República, a prática do aborto permaneceu criminalizada no século XIX. Os argumentos para o aborto provocado se tornar um crime nacional, assim como as brechas legais (estupro e risco de vida à gestante), não estavam fundamentados em pautas religiosas ou fundamentalistas, mas na necessidade do Estado na construção de estratégias para assegurar a vida, que começa a ser interpretada

como um direito universal.

[...] seguindo as diretrizes políticas para constituição de um Estado moderno e secular, criar leis para a regulação do corpo, a higienização e o controle das práticas médicas consideradas ilegais era fundamental. Nessa mesma esteira de regulações, foram criadas leis para criminalizar, não apenas o aborto, mas também outras práticas terapêuticas interpretadas pelas novas leis como charlatanismo e curandeirismo (Teixeira, 2021, p. 51).

Incapaz de abarcar tantos marcadores sociais de desigualdade, o Código Criminal da República foi alvo de inúmeras discussões. Teixeira (2021) chama a atenção para o fato de que os debates que giravam em torno da desatualização e falta de viés republicano do referido Código não tinham o tema do aborto como pauta. A demanda por essa temática emerge com os movimentos para a Constituinte de 1934 e se formaliza como lei no Código Penal Brasileiro de 1940. Organizações como a Liga Eleitoral Católica (LDC) e a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher⁷, participaram da reforma instituinte de 1934, mas o tema do aborto não foi reivindicado por nenhuma delas.

Em 1940, no Código Penal Brasileiro, no título “Crime contra a pessoa”, e no capítulo “Crime contra a vida”, nos artigos 124 a 128, a prática de aborto como crime foi institucionalizada, incluindo a pena de três anos de detenção. O aborto para gestações decorrentes de estupro é legalizado na mesma instância, assim como nos casos em que a mulher grávida se encontra em risco de vida por possíveis complicações no período.

Durante a ditadura militar no Brasil, de 1964 a 1985, homens e mulheres que lutaram contra o regime totalitário foram vítimas de torturas físicas, psicológicas e em todas as esferas subjetivas e sociais, em um período de completa suspensão dos direitos humanos.

Após a ditadura, no fervor da Assembleia Constituinte, na segunda metade da década de 1980, novos argumentos acerca da legalização do aborto emergem, antecedendo a promulgação da conhecida Constituição Cidadã (Brasil, 1988), documento que vem a modificar o modelo de organização das leis. A disseminação do movimento feminista sobre outras associações políticas, compondo este contexto, contribuiu para o início do desenho da problemática da descriminalização do aborto, que tem seu contorno, neste momento histórico, a partir de dois pontos: as avaliações da saúde pública, tentando diminuir a mortalidade materna e as agências religiosas com uma crença teológica (Teixeira, 2021).

A Constituição cidadã e a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em seu bojo, trazendo para o Estado o dever de garantir a saúde da população brasileira, ambos em 1988, marcam a história dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. Com os princípios de universalidade, integralidade e equidade, a construção de políticas para a garantia de saúde

⁷ Fundada à época no Rio de Janeiro por mulheres burguesas, tinha como foco o sufrágio feminino, leis que regulamentavam o casamento civil e discussões acerca da criminalização do adultério.

das mulheres, precisaria alcançar temas como violência, planejamento reprodutivo e abortamento.

Em 1986 foi lançado, pelo MS, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), considerado o primeiro momento em que o Estado brasileiro implantou, ainda que de forma parcial, um programa que contemplava a regulação da fertilidade. O planejamento familiar foi regulamentado pela lei 9.263/1996 no ano de 1996. Em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) retrata problemáticas decorrentes das relações sociais desiguais de gênero como diretriz para política de saúde, trazendo o aborto e o direito ao aborto legal como questões de saúde pública (Giugliani et al., 2021).

Em 2005, foi instituída a Política Nacional dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos com o foco na distribuição de métodos anticoncepcionais reversíveis e das intervenções cirúrgicas como opção (laqueadura e histerectomia) pelo SUS. A norma técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento (Ministério da Saúde, 2005) e a reedição de Prevenção e Tratamento de Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes também foram lançadas nesse período.

No histórico legislativo, Lia Zanotta Machado (2017) marca o período que se inicia no final do ano 2005, se agudizando em 2010, como retrocesso neoconservador: crescimento do movimento “pró-vida” que reage ao processo de secularização de nossa sociedade, assim como à expansão de movimentos pelos direitos humanos. Na época da campanha eleitoral à presidência da república de 2010, ambas as candidaturas tiveram consideráveis pressões das Frentes Parlamentares Evangélicas e “contra o aborto”, além da parte da Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB): “O retrocesso instala o silenciamento sobre a legalização do aborto no debate político do parlamento e do executivo (...)” (Machado, 2017, p. 3).

Muitos países latino-americanos têm forte movimentação a favor da legalização do aborto no início do século XXI, com resultados e efeitos satisfatórios. A interrupção voluntária da gravidez foi descriminalizada na Cidade do México em 2007 e legalizada no Uruguai em 2012, havendo, posteriormente, importante redução de morte materna, não constando nenhuma relacionada aos abortos legais.

Após a pressão de redes feministas organizadas, que foram às ruas intensamente nos últimos anos, a Argentina teve aprovada, em dezembro de 2020, a lei de interrupção voluntária da gravidez, podendo ocorrer até a 14ª semana. Na Colômbia, o aborto foi descriminalizado até a 24ª semana, em fevereiro 2022. Os marcos legais se alinharam com recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que informou, em março de 2022, que o aborto está entre as cinco principais causas de morte materna no mundo.⁸

Em contrapartida, movimentações neoconservadoras têm um crescimento

⁸ O avanço do direito ao aborto na América Latina. In: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/o-avanco-do-direito-ao-aborto-na-america-latina>

importante atingindo países onde havia sua legalização sedimentada, assim como tornou mais vulneráveis territórios onde não havia a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez. Forças neoconservadoras voltam ao entendimento do aborto como crime e pecado grave e fundamentalistas, pois seus princípios são religiosos (Machado, 2017).

Mobilizações em defesa da legalização do aborto e direitos da população LGBT ganham fôlego no início dos anos 2000 pela maior aproximação entre organizações feministas e o Executivo. Em 2005, vem do Executivo a Comissão Tripartite para Revisão da Legislação Punitiva da Interrupção Voluntária da Gravidez, com a atribuição de construção de uma minuta de Projeto de Lei. No entanto, movimentos neoconservadores de forte base religiosa emergem contra os avanços, ainda que parciais, da sociedade, acerca dos ditos valores familiares e à moralidade tradicional, se agitando diante da organização de mobilizações sociais em busca de direitos sexuais e reprodutivos (Machado, 2017).

Em 2005, foi criada a Organização Não Governamental (ONG) “Brasil sem Aborto” e, no mesmo período, foram consolidadas a primeira “Frente Parlamentar em defesa da vida contra o aborto”, a “Frente Parlamentar a favor da Família”, bancadas que se integraram em prol da defesa de valores religiosos, em oposição ao aborto e aos direitos das pessoas homossexuais.

Em novembro de 2016, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF)⁹ decidiu legalizar a interrupção voluntária da gravidez, quando no seu primeiro trimestre. Para o ministro Luís Roberto Barroso a criminalização do aborto neste período da gestação viola os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o direito à autonomia de fazer suas escolhas e o direito à integridade física e psíquica.

No dia seguinte à decisão do STF supracitada, os presidentes da Frente Parlamentar Evangélica, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família e da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana assinaram nota contra o documento alegando que o relator, ministro Luís Roberto Barroso, havia desprezado a “inviolabilidade do direito à vida”. Machado (2017) analisa a reação: “Contrariamente aos princípios da laicidade, todas essas frentes são claras ao se posicionarem em nome de motivações e argumentos religiosos, quer sejam seus membros das mais variadas denominações evangélicas, protestantes históricas, espíritas ou católicas” (p. 18).

Com apoio da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) de 2021, Débora Diniz, Marcelo Medeiros, Pedro H. G. F. de Souza e Emanuelle Goés (Diniz et al., 2023) afirmam que o aborto é um acontecimento frequente entre as mulheres no Brasil: “aos 40 anos uma entre cada sete mulheres já realizou pelo menos um aborto” (Diniz et al. 2023, p. 3086). Entretanto, a proibição de sua prática faz com que se configure em uma questão de saúde pública, visto a precariedade que pode abarcar sua condição de clandestinidade. Apesar de

⁹ Turma do STF decide que aborto nos três primeiros meses de gravidez não é crime. In: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/turma-do-stf-decide-que-aborto-nos-tres-primeiros-meses-de-gravidez-nao-e>

existirem estudos sobre o assunto, Diniz et al. (2023) consideram que as disparidades raciais relacionadas ao aborto precisam ser mais trabalhadas. De acordo com os dados da PNA 2021, obstáculos de acesso aos cuidados pós aborto são mais prevalentes entre as mulheres negras, materializados em tempo de espera para início da assistência e disponibilidade de um leito em centros de saúde. Elas são as que mais temem por retaliação ao buscar por unidades de saúde, havendo dados que evidenciam maior ocorrência de represálias entre elas, além do maior número de mortes decorrente de complicações por abortar (Diniz et al., 2023)

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 (ADPF 442), que aconteceu em agosto de 2018 solicitando a pauta da descriminalização do aborto, foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com apoio do Instituto Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS - e convocada pela então ministra do STF Rosa Weber.

Luna e Porto (2023) informam que a audiência pública referente à ADPF 442 se deu pelo fato da interrupção voluntária da gestação em até 12 semanas ser uma pauta de controvérsia pública, demandando ao STF a exclusão dos artigos 124 e 126 da Constituição Federal que estabelecem como crime a interrupção da gravidez tanto à pessoa que aborta quanto quem a auxilia, visto que “Sua proibição afrontaria preceitos fundamentais da Constituição Federal, tais como o direito das mulheres à vida, à dignidade, à cidadania, a não discriminação à liberdade, à igualdade, à saúde e ao planejamento familiar” (Luna & Porto, 2023, p. 156).

As autoras destacam que na ADPF 442 os argumentos a favor do direito das mulheres de decidirem sobre a interrupção ou manutenção de suas gestações afirmavam, entre outros pontos, a existência de alto índice de abortos feitos no Brasil e um grande percentual de mortalidade materna decorrente da prática clandestina, composto, majoritariamente, de mulheres negras, pobres e periféricas. As argumentações foram embasadas em pesquisas científicas provenientes de diversas áreas (Antropologia, Psicologia, Medicina etc) e fontes como SUS, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e Pesquisa Nacional de Aborto. As exposições em tela se apoiaram também nos desafios enfrentados pelos profissionais dos serviços de saúde que têm o trabalho atravessado intensamente pela criminalização do aborto, além de problematizações provenientes de movimentos feministas (Luna & Porto, 2023).

Entre outros períodos marcantes do desenrolar da primeira sessão, que as autoras definiram como “overdose de ciência e conhecimento sobre aborto” (Luna & Porto, 2023, p. 158), o representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), médico e professor Rosires Pereira de Andrade afirmou que o fato da criminalização do aborto, além de se apresentar como um empecilho para o exercício adequado e regular da medicina, não priva que os abortamentos aconteçam de forma clandestina impactando, prioritariamente, a vida de mulheres pobres.

Em relação aos posicionamentos contrários a ADPF 44, Luna e Porto (2023) trazem que as críticas anticiência acerca da validação dos quantitativos de mortalidade decorrentes

da precarização em que o aborto é feito devido sua clandestinidade, informados pela imprensa a favor descriminalização do aborto, se encaixa como um dos principais argumentos desse segmento.

Além da crença de que movimentos para descriminalização do aborto estariam ligados a uma tentativa de monitoramento populacional proveniente de organismos internacionais, a proposta da implementação de medidas que promovam o desencorajamento de gestantes à decisão de abortar, denominada como “Salve duas vidas” e o fomento de uma visão da defesa da manutenção da criminalização pela interrupção voluntária da gravidez como um ato de defesa da família, também fazem parte do rol a apelos repetitivos dos discursos contra a ADPF442 (Luna & Porto, 2023).

As autoras apontam o tom ordinário, usado para se manifestar, do defensor da manutenção da criminalização da interrupção voluntária da gravidez, Raphael Câmara, coordenador da residência médica em Ginecologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A explanação do referido médico muito destoava da postura acadêmica das entidades que defendem a descriminalização do aborto. Luna e Porto (2023), apoiadas na pesquisa de Emanuel Freitas da Silva e Emerson Sena da Silveira, observam: “O estilo de fala informal do expositor e a contestação das pesquisas apresentadas sobre a magnitude do aborto, durante a audiência em 2018, antecipam a postura anticidência que viria a ser típica do governo Bolsonaro e de seus apoiadores (Luna & Porto, 2023, p. 164). Esta audiência pública de 2018 tinha sido a última movimentação brasileira para pautar a discussão sobre o aborto, até o voto da ministra Rosa Weber, às vésperas da sua aposentadoria no STF, em setembro de 2023, a favor de que o aborto até 12 semanas não fosse mais considerado crime. Ainda não sabemos o que será possível fazer nos próximos três anos restantes deste atual governo, mas é fundamental entender o retrocesso e a violência que vivemos nos últimos anos, no que tange ao tema.

10

EM DEFESA DA VIDA? ABORTO EM HISTÓRIAS

A partir de 2016, ano em que a presidenta Dilma Rousseff foi apartada do governo federal, o Brasil passou a ser ocupado por gestões ultraliberais e fascistas – governo Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2022). No cenário administrativo totalitário, desafios de sobrevivência foram impostos e intensificados na esfera física e subjetiva para todas as mulheres, em especial as negras, indígenas, quilombolas, trans, travestis, com deficiência, periféricas, lésbicas, bissexuais, assim como toda gente que traz em sua existência a diferença frente a uma matriz branca, cisheterossexual, de camadas socioeconômicas médias ou altas, estampando com a afirmação de suas vidas a demanda pela construção de uma sociedade democrática, participativa e comprometida com os direitos humanos.

Em agosto de 2020, após ter o aborto legal concedido pelo Tribunal de Justiça do

Espírito Santo, uma menina de dez anos, negra, gestante, que vinha há seis anos sofrendo violência sexual intrafamiliar, teve exposta sua identidade nas redes sociais e precisou viajar, do Espírito Santo até a capital de Pernambuco, com a meta de ter seu direito garantido. O ocorrido ganhou destaque após Damares Alves, além de enviar emissários do MMFDH à cidade capixaba, trazer sua indignação às redes sociais, usando o drama da família em pauta como ludíbrio político. No momento em que o atendimento clínico acontecia, pessoas aglomeradas, sem máscara, de mãos dadas, em meio ao auge da Pandemia de Covid-19 no país, acusavam o médico que autorizou o aborto de "assassino"¹⁰.

Em setembro de 2020, um mês depois do ocorrido no Recife, a pastora evangélica Damares Alves declarou ao apresentador Pedro Bial, em entrevista televisionada, duas semanas após a data do aborto, mesmo diante da repercussão e exposição da criança, que a opção de cirurgia cesariana teria sido o procedimento mais indicado, a partir de argumentações religiosas. Vale lembrar que a menina estava amparada pela lei a partir de duas condições: risco à vida da gestante e estupro.

O movimento antiaborto descrito acima, em pleno caos sanitário pela pandemia e justificado por princípios religiosos, nos faz pensar que preceitos legais não parecem relevantes nesse cenário, o que dá lugar ao funcionamento de uma simples obediência hierárquica. Dessa maneira, vimos à banalização com que foi tratada a disseminação de dados de uma criança, o fato de ser abertamente defendida a mobilização de aparatos públicos em prol da manutenção de uma gestação que tem aporte legal para ser interrompida, concomitante ao cunho de acusações a profissionais que realizaram seu trabalho – o médico que autorizou a realização do procedimento.

Ao trabalhar a genealogia de regimes de governabilidade, Foucault (2009 [1978]) elabora o conceito de “governamentalidade” que abarca problemas do Estado e da sociedade. Na esteira da compreensão das dinâmicas políticas, o pesquisador traz à baila a organização de um dos componentes precursores da gestão de populações, o poder pastoral.

O pastorado, como tecnologia¹¹, chega ao mundo ocidental com o cristianismo. Foucault destaca que trabalha com o sentido abrangente de cristianismo, inspirado em Paul Veyne, porém traz o poder pastoral como algo único na história.

[...] o pastorado começa com certo processo que, este sim, é absolutamente único na história e de que sem dúvidas não encontramos nenhum exemplo em nenhuma outra civilização: processo pelo qual uma religião, uma comunidade religiosa se constituiu como

¹⁰ Menina de 10 anos violentada faz aborto legal, sob alarde de conservadores à porta do hospital.

<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>

¹¹ O termo agrega a ideia de prática. “Abordar o estudo do poder em termos de estratégia e tática, e não em termos jurídicos, implica analisar o poder como uma tecnologia” (Castro, 2009, p. 412).

Igreja, isto é, como uma instituição que aspira ao governo dos homens em sua vida cotidiana a pretexto de levá-los à vida eterna no outro mundo, e isso na escala não apenas de um grupo definido, não apenas de uma cidade ou de um Estado, mas de toda humanidade. Uma religião que aspire assim ao governo cotidiano dos homens em sua vida real a pretexto de sua salvação e na escala da humanidade (Foucault, 2009, p. 196).

Não se trata de um poder localizado nas mãos do rei, mas exercido em uma dinâmica capilar-cotidiana, sendo redesenhado, atualizado e mantido a partir de sua tecnologia. Foucault (2009) aponta que a primeira característica do pastorado cristão está no paradoxo de funcionar de maneira integral e distributiva.

O pastor precisa garantir a salvação do conjunto e de cada uma das ovelhas, como a metáfora da romã que é feita da singularidade dos grãos que juntos compõem a unidade da fruta. Porém, para salvar o todo pode ser necessário sacrificar ovelhas com potencial de comprometer o conjunto. Unidades que ameaçam corromper o rebanho podem ser expulsas, sacrificadas, etc. É nesse espaço que mora o paradoxo, porque tão importante quanto a massa é o indivíduo na lógica pastoral (Foucault, 2009). As intervenções macropolíticas de destruição dos direitos garantidos em lei se somaram ao acompanhamento de casos que apareceram e que a mídia tornava necessário que a ministra acompanhasse, colocando em questão o entendimento da palavra cuidado.

Em decorrência desse paradoxo, foram observados quatro princípios específicos para o funcionamento do pastorado ocidental cristão: princípio da responsabilidade analítica, da transferência exaustiva e instantânea, da inversão do sacrifício e da correspondência alternada. O primeiro deles dita a necessidade de prestação de contas dos pastores ao fim de cada dia de trabalho: a contabilidade das ovelhas, o que foi feito por elas de benéfico e maléfico. O decréscimo de ovelhas será visto como má atuação e negligência em relação aos cuidados de cada exemplar dentro do rebanho, havendo para além de uma distribuição numérica e individual a embasar o desempenho do pastor. “Portanto, já não é simplesmente uma responsabilidade que se define por uma distribuição numérica e individual, mas qualitativa e factual” (Foucault, 2009, p. 225).

O princípio da transferência exaustiva e instantânea consiste em considerar os méritos e deméritos feitos por cada ovelha como ações do pastor. O mal ou o bem que ocorre com cada pastoreada é sentido também pelo seu condutor, ou mesmo como algo que ele próprio fez. A inversão do sacrifício está na disponibilidade do pastor em assumir para si os pecados das ovelhas de forma que ele que pague e as salve das expiações. O pastor precisa aceitar morrer no lugar das ovelhas, e, somente quando aceita essa penitência, terá sua própria salvação. A morte aqui é trazida na esfera física, mas também na espiritual, expondo sua alma, a alma dos outros. “De modo que o pastor deve, no limite, expor-se à tentação, tomar sobre si tudo o que poderia levar à perdição da ovelha se, por essa espécie de transferência, a ovelha se vir liberada tanto na tentação como do risco que

havia de morrer de morte espiritual” (Foucault, 2009, p. 226).

No princípio da correspondência alternada, o mérito do pastor estaria ligado ao fato de as ovelhas estarem constantemente em perigo, assim como a luta de seu guia, possivelmente até contra o próprio rebanho, para garantir a salvação de cada uma e todas. Apesar de suas virtudes fundamentais para sua vocação, o pastor é imperfeito, visto que se assim não fosse poderia cair nas garras da vaidade, etc. Dessa forma, faz-se necessário o pastor viver na economia entre méritos e deméritos, sem garantia nenhuma de sua salvação, tampouco de seu rebanho, cabendo sempre a Deus à decisão final. Damares, ainda antes de assumir, e já dando pistas a serviço de que assumiria o cargo, usa a metáfora da goiabeira para relatar uma visão que teve, após ter tentado suicídio em função de abusos sexuais quando era criança. Ela se inclui na problemática e mostra como Deus estava presente para salvá-la.

E quaisquer que sejam a habilidade, o mérito, a virtude ou a santidade do pastor, não é ele que opera nem a salvação das suas ovelhas, nem as suas próprias. Em compensação ele tem que administrar, sem certeza terminal, as trajetórias, os circuitos, as reviravoltas do mérito e demérito. Continuamos dentro do horizonte geral da salvação, mas com um modo de ação totalmente diferente, outras maneiras de fazer, outros estilos, técnicas pastorais totalmente diferentes das que levariam à terra prometida o conjunto do rebanho. Temos, portanto, destacando-se em relação ao tema global da salvação, algo específico do cristianismo que vou chamar de economia dos méritos e deméritos (Foucault, 2009, p. 229).

13

As ações do pastor não estão ligadas à lei, mas à obediência, divergindo do funcionamento social grego. Foucault explica que os cidadãos gregos respeitavam as leis e as assembleias, mas não operaram pela obediência (Foucault, 2009). O pastorado cristão construiu a “instância da obediência pura”, a obediência como única possibilidade de conduta, supervalorizada e que tem a razão de ser na própria obediência. Se a esposa de Michel Temer era a imagem de uma mulher “bela, recatada e do lar”¹², Damares¹³, em abril de 2019, em uma audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, defendeu que a mulher seja submissa ao homem no casamento, ainda que tenha tentado dizer que nem por isso deva se submeter a violências. Em sua fé, como ela diz, no casamento o homem é o líder. No funcionamento da obediência pura, ao pastor não será atribuída à função de juiz, mas algo mais parecido com a função do médico.

¹² Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. In: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar>

¹³ Damares diz que na 'concepção cristã' mulher deve ser 'submissa' ao homem no casamento. In: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/damares-diz-que-em-sua-concepcao-crista-mulher-deve-ser-submissa-ao-homem-no-casamento.ghtml>

O pastor vai cuidar da doença de cada ovelha e para isso precisa conhecer rigorosamente a lei das vontades de Deus, que se aplicam a todas as pessoas. Precisa conhecer as decisões da Igreja para saber dos caminhos de destino de seu rebanho, estando configurada a relação da ovelha com seu guia em completa dependência.

A dependência integral encontrada no funcionamento do pastorado cristão é composta, segundo Foucault (2009), por três elementos. Em primeiro lugar, se trata de uma relação de submissão de um indivíduo a outro indivíduo e não a uma lei, a uma ordem ou algo que tenha uma lógica racional. O cristão se põe nas mãos de seu pastor não somente na esfera espiritual, mas também na vida cotidiana e em relação às coisas materiais. O segundo ponto está no fato de que se trata de uma relação inacabada, contrariamente aos gregos que confiam nos cuidados de alguém visando uma finalidade: a cura de uma doença, aprendizado de um ofício, etc. A obediência não tem utilidade, se aprende com a obediência a ser mais obediente, apenas. A humildade é muito valorizada nesse processo, visto que consiste em abrir mão de si, em renunciar à vontade própria, entendendo que toda vontade própria é uma vontade ruim.

Em um terceiro momento, sobre a construção da obediência pura, Foucault vai trabalhar o problema da verdade, no desenrolar do poder pastoral. Com objetivo de formar um saber perpétuo, a tarefa de ensino pode ser compreendida como a principal atribuição do pastor em relação à população guiada na alçada da transmissão verbal, no exemplo de sua própria vida e de uma constante vigilância, da maneira mais intensa possível, sobre a conduta integral de suas ovelhas. “A vida cotidiana deve ser efetivamente assumida e observada, de sorte que o pastor deve formar, a partir dessa vida cotidiana das suas ovelhas, que ele vigia, um saber perpétuo que será o comportamento das pessoas e da sua conduta” (Foucault, 2009, p. 239). Ainda acerca da problemática, Foucault aborda que o pastor não deve ensinar simplesmente a verdade, mas guiar a consciência das ovelhas. Contrariamente ao entendimento sobre a direção da consciência na Antiguidade, na prática cristã ela é impreterivelmente permanente, a propósito de tudo, sendo a pessoa dirigida ao longo de toda a vida. O exame de consciência não tem o objetivo de controle de si, mas o contrário, serve para relatar ao pastor tudo o que fez, sentiu e viveu, se configurando em um instrumento de dependência.

É bem diferente da relação com a lei. E, enfim, em relação à verdade, embora o cristianismo, o pastor cristão, de fato ensine a verdade, embora obrigue os homens, as ovelhas, a aceitar certa verdade, o pastorado cristão inova absolutamente ao implantar uma estrutura, uma técnica, ao mesmo tempo de poder, de investigação, de exames de si e dos outros pela qual certa verdade, verdade secreta, verdade da interioridade, verdade da alma oculta, vai ser o elemento pelo qual se exercerá a obediência, será assegurada a relação de obediência integral, e através do que passará justamente a economia dos méritos e deméritos. Essas novas relações dos méritos e deméritos, da obediência

absoluta [...] constitui o essencial, a originalidade e a especificidade do cristianismo, e não a salvação, não a lei, não a verdade (Foucault, 2009, p. 242).

Foucault traz ainda a atenção para a germinação de modos específicos de individuação, definida de três maneiras, no pastorado. A individuação vem de forma analítica, definida por um jogo de decomposição que define, frequentemente, o jogo e a circulação dos méritos e deméritos. É uma individualização por sujeição e vai se dar hierarquicamente, por uma rede de servidões - servidão geral de todos em relação a todos concomitante com a exclusão do egoísmo como forma nuclear do indivíduo. Por fim, uma individuação trazida por uma produção de verdade interior, secreta e oculta. “É portanto toda a história dos procedimentos da individuação humana no Ocidente que está envolvida na história do pastorado. Digamos ainda que é a história do sujeito” (Foucault, 2009, p. 243). O pastorado vai esboçar o que posteriormente ele chamará de governamentalidade, pelos procedimentos próprios desse tipo de poder que consegue fazer agir não simplesmente a lei, a salvação e a verdade, mas também:

É por aí, portanto, que o pastorado preludia a governamentalidade. E preludia também a governamentalidade pela constituição tão específica de um sujeito cujos méritos são identificados de maneira analítica, de um sujeito que é sujeitado em redes contínuas de obediência, de um sujeito que é subjetivado pela extração de verdade que lhe é imposta. Pois, é isso, a meu ver, essa constituição típica do sujeito ocidental moderno, que faz que o pastorado seja sem dúvida um dos momentos decisivos na história do poder nas sociedades ocidentais (Foucault, 2009, p. 243-244).

15

O poder pastoral nos ajuda a analisar não somente as ações da ministra-pastora, mas também toda uma rede de agentes que atuam na manutenção de cenários misóginos em torno do absurdo naturalizado, em meio à atmosfera religiosa em que o Estado foi mergulhado, em substituição à laicidade prevista na Constituição Federal vigente. Oliveira e Martins (2021) afirmam, em artigo que analisa a “Folha Universal”, jornal da Igreja Universal do Reino de Deus, que as campanhas eleitorais apoiadas por eles se pautam não repetindo o nome dos candidatos, mas reforçando elementos simbólicos de grande apelo. Em aliança com subjetividades pastoreadas na obediência absoluta, extrapolando as margens da lei, o movimento Pró-vida¹⁴ se vangloria pelo ilícito apoiado em uma moralidade semelhante à economia dos méritos e os deméritos: A ministra da pasta da família dizia lutar pela menina estuprada, vendendo a imagem de que ela não saberia se defender do pecado, como uma simples ovelha despastoreada. Cada ovelha é importante e merece todo o investimento individual para encontrar o caminho da salvação, como sugeriu Foucault. Damares parece

¹⁴ Movimentos que declaram defender a vida, caracterizados prioritariamente pela luta contra a prática do aborto.

ser encarada, pelo seu rebanho, como uma devota salvadora e não uma criminosa. Ela mostra seus feitos ilícitos sem pudor, porque ignora a Constituição Federal como primordial para o funcionamento da sociedade. Ao contrário, pelo fato de o procedimento de interrupção da gravidez ser amparado pela lei, seu ofício se torna mais valorizado, visto que luta contra o movimento laico das instituições. “E o mérito do pastor, que fará sua salvação, será precisamente o de ter lutado sem cessar contra esses perigos, buscando as ovelhas desgarradas, de ter lutado até contra seu próprio rebanho” (Foucault, 2009, p. 227).

Além das perseguições em torno do direito ao aborto legal, amplamente noticiadas pela mídia, documentos federais foram elaborados no período em que Damares Alves ocupou o cargo de ministra no MMFDH. Tais normativas evidenciaram a intenção de cunhar ferramentas de amparo legal aos preceitos neoconservadores de gestão que pareciam vir com o objetivo não somente de uma simples obediência das condutas no que tange ao atendimento técnico às pessoas gestantes nos casos de abortamento legal, mas, também, como instrumento que possibilitaria a construção de hábitos “ético-profissionais” relacionados à problemática do aborto, atualizando a tecnologia pastoral que propaga o caráter recriminatório no trato com as vivências em torno do aborto no cotidiano.

Entre as normativas publicadas nessa gestão federal, está a caderneta “Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos casos de Abortamento”. Apresentada em 8 de junho de 2022, pelo Ministério da Saúde, o manual traz em sua redação: “Este documento é dirigido aos gestores, serviços e profissionais de saúde para darem um atendimento de qualidade e respeitoso baseado nas melhores evidências que a população merece.” (Ministério da Saúde, 2022, p. 5). Do que se tratariam exatamente melhores evidências? As evidências científicas não seriam fundamentais na elaboração de orientações técnicas para serviços de saúde? O que as pessoas que elaboraram o documento entendem que a população merece? Merecimento não é uma categoria do estado democrático de Direito, onde cidadãos e cidadãs, todas e todos, possuem direitos e deveres. A cartilha começou a valer no dia de seu lançamento e afirmava que não há aborto legal, entre outras afirmações que abrem espaço para violação institucionalizada de direitos às mulheres que precisam recorrer ao procedimento:

Não existe aborto “legal” como é costumeiramente citado, inclusive em textos técnicos. O que existe é o aborto com excludente de ilicitude. Todo aborto é um crime, mas quando comprovadas as situações de excludente de ilicitude após investigação policial, ele deixa de ser punido, como a interrupção da gravidez por risco materno. O acolhimento da pessoa em situação de aborto previsto em lei deve ser realizado por profissionais habilitados (Ministério da Saúde, 2022, p.14).

A normativa do MS – à época de funcionamento do MMFDH – que trazia diretrizes nos casos de abortamento, na tentativa da propagação de crenças errôneas sobre o que é

previsto como legal nesse campo, foi amplamente criticada por diversas entidades e especialistas, o que gerou a convocação de uma audiência pública em 28 de junho de 2022. A audiência foi composta por colocações acerca do que conservadores, que à época ocupavam as esferas governamentais de atenção à saúde, compreendiam como ilicitude nos casos de aborto legal previstos como direto pela Constituição Federal (1988) e, em confronto, evidências, relatadas por agentes governamentais engajados com a garantia de direitos das mulheres, como a deputada federal Sâmia Bonfim¹⁵.

Há um incessante jogo de forças que lutam por afirmação, estando os direitos reprodutivos, incluindo o aborto, em disputas intermitentes. No âmbito da compreensão sobre o aborto e os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres veio se fortalecendo, na ascensão dos governos ultraliberais que precedem o atual, na contramão do que o Brasil vinha conquistando desde 1995 na Conferência de Beijim¹⁶, uma atmosfera social de crenças em “verdades ocultas” que são alimentadas por práticas machistas, racistas, capacitistas, heteronormativas, entre outras, trazendo como efeito a objetificação e a redução da existência de meninas, mulheres e pessoas capazes de gestar a maternidade. O investimento para manutenção de tais verdades parece se tornar mais profícuo na lógica pastoral, visto que se baseia na obediência absoluta e na exclusão da lei enquanto parâmetro da organização social trazendo em seu lugar um funcionamento civil apoiado na simples submissão de algumas pessoas ao comando de outras, não havendo espaço para retórica ou para construção de sentido.

As resistências ao pretensão totalitarismo governamental e misógeno provêm de um embate desenrolado na esfera micropolítica, que acontece também na superfície da vida comum, ancorada em saberes científicos feministas, que buscam por “acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (hooks, 2018).

A intelectual bell hooks (2018) chama a atenção para emergência da construção de diversas formas de comunicação da teoria feminista, assim como da necessidade de novas políticas públicas apoiadas em suas análises fundamentais acerca da iniquidade de gênero, raça, classe, deficiências, entre outros marcadores sociais, que atravessam as discussões sobre o aborto.

Em seu trabalho, “O Sujeito e o Poder”, Foucault (1995) aponta que o objetivo de suas pesquisas foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais os seres humanos se tornaram sujeitos em nossa cultura ocidental e destaca que “enquanto o sujeito humano é colocado em relações de produção e de significação, é igualmente colocado em relações de

¹⁵ Em audiência pública sobre 'manual', governo refuta aborto como questão de saúde pública e diz que todos são 'crime', especialistas rebatem. In:

<https://g1.globo.com/saude/noticia/2022/06/28/em-audiencia-publica-sobre-manual-governo-refuta-aborto-como-questao-de-saude-publica-e-diz-que-e-todos-sao-crime-especialistas-rebatem.ghtml>

¹⁶ Para maiores detalhes, ver Corrêa, S., & Petchesky, R. (1996). Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 6(1-2), 147–177.

poder muito complexas” (Foucault, 1995, p. 232). Desse modo, o poder só existe em ato e não pode ser definido enquanto algo fixo, imutável, ou que alguém possua e outros não. Assim, uma relação de poder não é caracterizada como uma ação que se faz de maneira imediata e direta sobre os outros, mas sim como uma ação que opera sobre outra ação. O filósofo explica que a melhor forma para se referir ao que há de específico nas relações de poder pode estar no termo “conduta”, visto que reúne os significados ligados ao comportar-se e o ato de conduzir as pessoas. O poder recobriria “modos de ação mais ou menos refletidos e calculados, porém todos destinados a agir sobre as possibilidades de ação dos outros indivíduos” (Foucault, 1995, p. 244).

Nas histórias narradas, a anterior e a próxima que virá, é nítida a percepção do exercício do poder na forma de condução das situações em que as demandas legítimas pela interrupção legal das gestações foram interditas. Tais encaminhamentos fomentaram uma compreensão moralista do direito ao aborto por estupro (de vulneráveis, em ambos os casos, o que agrava a situação) e risco de vida da gestante, além de terem se aproveitado do fato de que se tratavam de crianças, o que abre espaço para uma tentativa de tutela por parte das instâncias profissionais envolvidas e demonização de suas famílias. O “Estado-pastor contemporâneo” em tela, apoiado na obediência pura e não nos preceitos constitucionais, formado pela rede dita de proteção a crianças e adolescente, parece ter funcionado aqui pela lógica dos méritos e deméritos ao tentar mostrar que as salvasões das vidas sob seus “cuidados” dependem da submissão e da compreensão de que “toda vontade própria é uma vontade ruim” (Foucault, 2009).

Ainda em junho de 2022, Damares Alves não precisou intervir para inacessibilidade do direito ao aborto legal de uma criança de 11 anos em Santa Catarina, visto que os efeitos das ações anteriores da ministra pareceram bastar para a montagem de mais um cenário de horror e misoginia “pró-vida”. Segundo informações de veículos midiáticos e redes sociais, a família da referida menina, ao saber da gravidez em consequência de estupro, buscou pelo procedimento no Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, na capital do Estado, onde foi negado, justificado pela incompatibilidade com normas internas do estabelecimento que ditavam que o tempo de gestação havia ultrapassado ao recomendado de 20 semanas, o que destoava do previsto na legislação. Por solicitar judicialização, ação que a genitora fez por orientação da equipe que a atendeu no nosocômio, a criança foi afastada do lar e colocada em um abrigo institucional por determinação do Ministério Público. Na história trazida há uma série de agentes dificultadores ao acesso do que constitucionalmente se configura um direito, mas que, com embasamento em princípios morais e religiosos, encontraram força institucional para limitar as ações necessárias à sua garantia, inclusive com aporte de normativas federais - “Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos casos de Abortamento”, material emitido pelo MS à época, discutido acima.

Em audiência, a juíza Joana Ribeiro Zimmer, em trechos de vídeos vazados pela

mídia, sabatina a criança de modo a convencê-la da irrelevância da realização do aborto, visto que nas palavras da magistrada: “Essa tristeza de hoje para a senhora e para a sua filha é a felicidade de um casal”¹⁷. E ainda pergunta à criança: “Você suportaria ficar mais um pouquinho?”¹⁸. O que parece se referir ao funcionamento do qual trata Foucault, como mencionamos, da submissão, presente no pastorado cristão, que conta com a humildade que significa também abrir mão em função dos outros. Talvez na esteira desta humildade, esta compreensão cristalizada, inscrita na pele de muita gente, possa nos ajudar a entender as falas desta juíza e da promotora de Florianópolis (Central Única dos Trabalhadores, 2022), cidade onde a votação de Bolsonaro foi massiva.

O manejo desta magistrada e da promotora foi motivo de indignação de grande parte da população e coletivos feministas (Portal Catarinas, Planetaella e Cfemea, por exemplo) havendo movimentos físicos e nas redes sociais destacando as máximas: “Criança não é mãe” e “Estuprador não é pai”.

O Hospital Professor Polydoro Ernani de São Thiago, em Florianópolis, após receber uma recomendação do Ministério Público Federal, atendeu a menina de 11 anos que havia dispensado e o aborto de direito foi realizado no dia 23 de junho de 2022. A mesma reportagem do G1, trazida em nota acima sobre audiência pública, informa que o hospital que se negou a fazer o aborto legal na menina de 11 anos em Santa Catarina usou a publicação supracitada do MS como argumento para sua discordância à demanda apresentada.

Diante da conquista do direito da criança em tela ao aborto, foi noticiado que a promotora Mirela Dutra Alberton, que atou na audiência supracitada, com o aval do magistrado José Adilson Bittencourt Junior, ordenou apuração da *causa mortis* do feto (Central Única dos Trabalhadores, 2022). A profissional do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e suas alianças profissionais neoconservadoras perseguem as pessoas que trabalharam para garantir um direito previsto na Constituição Federal e reiteram sadicamente a violência sofrida pela criança e sua família. Em sintonia misógina com as ações do MPSC, o MMFDH, naquele momento sob o comando de Cristiane Britto¹⁹, pediu uma investigação contra profissionais da medicina que realizaram a interrupção legal da gestação no hospital catarinense e jornalistas com envolvimento na divulgação midiática do caso.

À época, de acordo com notícias midiáticas e pronunciamentos em redes sociais,

¹⁷ CNJ recebe quatro denúncias contra juíza de caso de menina estuprada em SC. In: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnj-recebe-quatro-denuncias-contrajuiza-de-caso-de-menina-estuprada-em-sc/>

¹⁸ Justiça de SC investiga juíza que impediu aborto de criança vítima de estupro. In: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-de-sc-investiga-juiza-que-impediu-aborto-de-crianca-vitima-de-estupro/>

¹⁹ Em 31 de março de 2022 a ex-secretária nacional de políticas para as mulheres, Cristiane Britto, assumiu como ministra do MMFDH. Damares precisou deixar o cargo, pois veio como candidata à senadora pelo Distrito Federal nas eleições de outubro do mesmo ano.

movimentos feministas lutaram pelos direitos das mulheres colocando em xeque a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do aborto convocada com argumentações apoiadas em motivos óbvios de irregularidade jurídica e prolongamento de uma tortura para a vida da criança que abortou legalmente. A campanha intitulada "CPI não é Inquisição" solicitou o arquivamento da investigação ao presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), Moacir Sopelsa. Associações feministas como Anis - Instituto de Bioética, CFEMEA, Nem Presa Nem Morta, Cravinas e Rede Feminista de Saúde, Católicas pelo direito de decidir, FEPLA – Frente Evangélica pela legalização do aborto participaram da mobilização. Por outro lado, entidades religiosas e conservadores, como bispos de diversos lugares do país, apoiaram a proposta de CPI.

A chamada CPI do Aborto ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina apontando irregularidades em seu relatório final, emitido em 15 de dezembro de 2022, qualificando o ato como feticídio (morte provocada do feto)²⁰.

Em agosto de 2020, Damares Alves entrou em campo, pois, mesmo judicializado, o direito ao aborto legal seria garantido na vivência da menina capixaba, o que não aconteceu em solo catarinense. Em ambos os casos midiáticos, a judicialização injustificada, por existir previsão legal, pode trazer nocivas consequências às crianças em pauta e mulheres que precisam do aborto legal - entre elas, a inviabilidade da interrupção da gravidez e a criminalização de práticas legais por profissionais de saúde, usuárias e familiares.

No Brasil, conforme publicação do G1, portal de notícias do grupo Globo, entre dez mulheres que têm direito ao aborto legal, quatro conseguem ser submetidas ao procedimento somente saindo do seu município de origem²¹. Os dados são referentes aos meses de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022. O texto narra saga de uma mulher que precisou viajar mais de 1000 km de distância para ter seu aborto após violência sexual, além de precisar reiterar a cena dolorida do estupro diversas vezes. Em alguns momentos lhe foi solicitado o boletim de ocorrência policial como documento fundamental para acesso ao direito, o que não é mais exigido.

Em interseção com os estudos de Foucault (1995) trabalhados anteriormente, que têm seu funcionamento no exercício de condutas de algumas pessoas sobre outras, facilitando ou dificultando determinado cenário no desenrolar de “ações sobre ações possíveis” (p. 243), na pesquisa sobre violência sexual e aborto legal no Brasil, Giugliani et al. (2021) consideram diversas barreiras, de ordens geográficas, institucionais, pragmáticas e de acesso à informação, para garantia a este direito em gestações decorrentes de violência sexual.

²⁰ CPI do Aborto aprova relatório final. in: https://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/cpi-do-aborto-aprova-relatorio-final

²¹ 4 em cada 10 abortos legais no Brasil são feitos fora da cidade onde a mulher mora; pacientes percorreram mais de 1 mil km. In: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/06/09/4-em-cada-10-abortos-legais-no-brasil-sao-feitos-fora-da-cidade-onde-a-mulher-mora-pacientes-percorreram-mais-de-1-mil-km.ghtml>

A escassez de serviços de referência públicos, a ausência de serviços de referência privados, o despreparo técnico das instituições, a desarticulação da rede de atenção à saúde, o desconhecimento da legislação pela sociedade e por profissionais da saúde, as exigências burocráticas desnecessárias e incorretas (como a apresentação do boletim de ocorrência policial [ou pedidos de concessão às esferas jurídicas]) e a objeção de consciência dos profissionais são algumas das barreiras (Giugliani et al., 2021, p.69).

No Brasil é grande a discrepância entre as normativas e as recomendações para boas práticas da Organização Mundial de Saúde (OMS)²² em relação aos procedimentos e manejos relacionais desrespeitosos perpetrados sobre os corpos de gestantes, parturientes, lactantes e pessoas em fase puerperal (Giugliani et al., 2021). As autoras trazem como exemplo o atendimento emergencial que precisa acontecer nas 72 horas após a violência sexual (para acolhimento, administração de medicamento contraceptivo de emergência e profilaxia para infecções sexualmente transmissíveis e outras doenças) e que não é uma realidade consensual em todo território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

21

Lia Zanota Machado (2017) nos chama a atenção para o fato de que no ano de 2010, apesar da emergência da pauta relacionada à legalização do aborto e/ou a preocupação com o aborto legal nos casos previstos em lei, a questão não foi abordada como proposta de ação pelo candidato e candidata à presidência da república no referido ano, período que a autora destaca como sendo de retrocesso conservador, com a intensificação do movimento “pró-vida”, insurgente dos processos de secularização social. O assunto não foi trazido como passível de transformação legal por José Serra, publicamente católico e pertencente ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). A candidata Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), primeira mulher presidenta do Brasil, também não defendeu claramente a importância do debate, nos trazendo hiatos para a compreensão de que se trata de tema ainda sensível à opinião pública.

No contemporâneo, Débora Diniz – antropóloga, professora da Universidade de Brasília (UnB), feminista e ativista dos direitos humanos – tem sido um dos maiores ícones de defesa da legalização do aborto, fomentando e divulgando periodicamente estudos que apontam para a gravidade da manutenção de uma leitura moral para o que se configura como um relevante problema de saúde pública no Brasil. Dentre outras arenas que precedem marcos legislativos, ela teve participação imprescindível na Arguição de

²² Organización Panamericana de la Salud, 2019. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/51552>

Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54) relacionada à legalização da interrupção da gravidez no caso de fetos anencéfalos, que veio a ser permitido no ano de 2012. Considerada a principal articuladora da ADPF 54, a ativista construiu um discurso que se tornou determinante para os posteriores encaminhamentos. “No discurso de Débora Diniz, o apelo à solidariedade para com as gestantes de fetos anencefálicos teve a função retórica de enfatizar a valorização da vida da mulher e vitimá-la diante do sofrimento de gestar um feto inviável” (Ribeiro, 2012, p.113). Em 2018, a Pesquisa Nacional de Aborto, de sua autoria, juntamente com Marcelo Medeiros e Alberto Madeiro, foi amplamente citada na ADPF 442 pelas argumentações em defesa do livre direito das mulheres e pessoas com capacidade de gestar de escolher sobre a manutenção ou a interrupção da gravidez com amparo da lei. Débora Diniz, na ADPF 442, chamou a atenção para importância de considerar as práticas, em detrimento do que pode se configurar em um erro na elaboração metodológica nas pesquisas de opinião pública sobre o aborto. A antropóloga mostrou que tais inquéritos podem trazer números contrários à proposta de legalização, pois é inviável a coerência nas respostas quando a lei penal ameaça as entrevistadas, havendo uma expectativa moral à pergunta (Luna & Porto, 2023).

Em 2018, mesmo ano da ADPF 442, e das eleições presidenciais que entregaria a gestão do país nas mãos da ultradireita, materializada na pessoa de Jair Bolsonaro, que ganhou nas urnas após uma ampla campanha baseada no disparo de *fake news*, Debora Diniz precisou deixar o Brasil, em prol da manutenção de sua vida. Ela recebeu ameaças de morte anônimas que se estendem a sua família, pessoas próximas, gestoras da UNB e alunos e alunas da antropóloga, compondo agora o quadro das pessoas protegidas pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. De acordo com uma matéria do jornal El País²³, a ativista se dedica também à pesquisa do perfil dos *haters*, identificados por ela como pessoas ligadas a grupos de extrema direita, neonazistas e movimentos de celibatários involuntários (*incels*). A falta de possibilidade de sua permanência física em solo nacional se fez pista importante para compreensão da atmosfera densa de ameaça que se instalou em torno da ciência, direitos humanos, feminismos e na elaboração de políticas públicas e avanços legislativos destinados à garantia de direitos das mulheres nos últimos anos, visando à instalação do medo obediente e, em decorrência, o silenciamento de qualquer discurso que não acenasse ao neoconservadorismo que se pretendia absoluto, aliado ao obscurantismo pastoral, proposto por Foucault e trabalhado nesse texto. Porém, após muita luta e disputas eleitorais acirradas, as eleições presidenciais para 2023 nos trouxeram um respiro democrático com a queda de Bolsonaro nas urnas, apesar da ainda expressiva votação no primeiro e segundo turno e de suas ideias que reverberam na população brasileira.

²³ Antropóloga convive com a “covardia da dúvida” de quem a ameaça de morte. In: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470_991854.html

Logo no início do governo atual, a cientista Nísia Trindade assume o Ministério da Saúde. Ao ser nomeada, em janeiro de 2023, pelo atual presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, tornou-se a primeira mulher a liderar a pasta, assim como havia sido, nos quatro anos pregressos, a primeira mulher a presidir a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Entre outros méritos indiscutíveis, a FIOCRUZ teve papel ímpar diante do caos sanitário, social e político que vivemos nos últimos anos, sendo a primeira instituição a produzir vacinas contra a COVID-19 em território nacional. Ademais, apesar dos imensos desafios, com apenas 17 dias de governo, a ministra revogou seis portaria emitidas pelo Ministério da Saúde da gestão de Bolsonaro que dificultavam o acesso ao aborto legal, entre elas a que obrigava profissionais da medicina a comunicarem às autoridades policiais os casos de aborto por estupro, a GM/MS nº 2.561²⁴.

Sara Ahmed (2022), pesquisadora e ativista feminista, descreve o feminismo, além de ter funcionamento coletivo por excelência, como um trabalho de automontagem de si. Seria a construção de um novo modo de descrever o mundo que estamos vivendo a partir das ferramentas analíticas que esse pensamento nos oferece, uma nova forma de habitar não somente seu passado, mas também seu próprio corpo que vai, gradativamente, ganhando mais espaço. Ainda que não tenha sido discutido amiúde neste texto, leituras prévias de feministas constituem nosso olhar para este tema.

O verbo “desobedecer” é trabalhado por Débora Diniz e Ivone Gebara (2022) como sinônimo de invenção de vida. As autoras explicam que exercer a desobediência é transgredir ordens dadas, tradições, normativas reguladoras de práticas de convivência comum. Pelo feminismo a desobediência é direcionada a uma ordem estabelecida que exclui as mulheres e demais diferenças de direitos pela igualdade cidadã.

Essa ordem, a partir da qual nos ajustamos, nos expropriou de nosso corpo, de nossos direitos, e nos considerou menos dotadas racionalmente, menos capazes de representatividade política e, por isso mesmo, mais vulneráveis a muitos tipos de violência. Essa ordem patriarcal precisa morrer para que formas mais libertárias surjam (Diniz & Gebara, 2022, p. 269).

Sendo assim, entendemos que uma retomada democrática do Brasil só será possível a partir da inclusão de urgentes pautas feministas e coletivas para equidade de direitos. “Não há feminista solitária, andamos sempre em bando, pois precisamos umas das outras para criar o que ainda não foi pronunciável” (Diniz & Gebara, 2022, p. 245). Para tal, as ferramentas foucaultianas que utilizamos em nossas análises podem se constituir como potentes parceiras.

²⁴ Ministério da Saúde revoga norma que dificultava aborto. In: <https://www.dw.com/pt-br/minist%C3%A9rio-da-sa%C3%BAde-revoga-norma-que-dificultava-aborto-legal/a-64419867>

REFERÊNCIAS

Ahmed, S. (2022) *Viver uma vida feminista*. Ubu.

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal.

Central Única dos Trabalhadores (2022). Promotora de SC manda buscar feto em hospital após aborto legal de menina de 11 anos. *Cut Brasil*. <https://www.cut.org.br/noticias/promotora-de-sc-manda-buscar-feto-em-hospital-apos-aborto-legal-de-menina-de-11-e247>

Costa, J. F. (2004). *Ordem Médica e Norma Familiar*. Graal.

Diniz, D. (2007). Aborto e saúde pública no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, 23(9), 1992–1993. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2007000900001>

Diniz, D. Gebara, I. (2022) *Esperança Feminista*. Rosa dos Tempos.

Diniz, D., Medeiros, M., Souza, P. H. G. F., & Goés, E. (2023). Aborto e raça no Brasil, Pesquisa Nacional de Aborto 2016 a 2021. *Ciência & Saúde Coletiva*, 28(11), 3085–3092. <https://doi.org/10.1590/1413-812320232811.14062023EN>

Foucault. M. (1995). O Sujeito e o Poder. In H. I. Dreyfus & P. Robinow, (org.), *Michel Foucault: uma trajetória filosófica* (pp. 231-249). Forense Universitária.

Foucault. M. (1988) *História da Sexualidade 1: a vontade de saber*. Graal.

Foucault. M. (2005). *Em Defesa da Sociedade*. Martins Fontes.

Foucault. M. (2009) *Segurança, território, população*. Martins Fontes.

Giugliani, C., Ruschel A. E., Patuzzi, G. C., & Silva, M. C. B. (2021) *Violência sexual e direito ao aborto legal no Brasil: fatos e reflexões*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

hooks, bell. (2018) *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rosa dos Tempos.

Luna, N., & Porto, R. (2023). Aborto, valores religiosos e políticas públicas: a controvérsia sobre a interrupção voluntária da gravidez na audiência pública da ADPF 442 no Supremo Tribunal Federal. *Religião & Sociedade*, 43(1), 151–180. <https://doi.org/10.1590/0100-85872023v43n1cap06>

Machado, L. Z. (2017). O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*, (50), e17504.

Andrade, M. C. M., & Uziel, A. P. (2023). O aborto e a democracia no Brasil: pistas para direitos reprodutivos. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 2, e023011.

<https://doi.org/10.1590/18094449201700500004>

Ministério da Saúde. (2005) Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. *Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica*. Ministério da Saúde. https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento.pdf

Ministério da Saúde. (2022) Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. *Atenção técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento*. Ministério da Saúde. <https://static.poder360.com.br/2022/06/cartilha-aborto.pdf>

Oliveira, F. R. C., & Martins, C. C. N. (2021). O discurso eleitoral da Igreja Universal do Reino de Deus e a ascensão de Bolsonaro. *Plural*, 28(1), 237-258. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2021.176735>

Ribeiro, F. R. G. (2012). Aborto por anencefalia na mídia brasileira: análise retórica do debate entre as posições "pró-escolha" e "pró-vida". *Revista Brasileira de Ciência Política*, (7), 83–114. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522012000100005>

Teixeira, J. M. (2021) *A mulher universal: corpo, gênero e pedagogia da prosperidade*. FEUSP. http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/A-mulher-universal.pdf

Teles, M. A. de A. (2014) O protagonismo de mulheres na luta contra a ditadura militar. *RIDH*, 2(2), 9-18. <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/173/97>

Recebido em: 08/12/2023

Reapresentado em: 21/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

¹ Psicóloga especialista em Psicologia Hospitalar e da Saúde pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, doutoranda e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: mariamelloandrade@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8692-1406>

² Professora Associada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutora em Ciências Sociais pela Unicamp, Pesquisadora do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ) e do Grupo de Estudos e Pesquisas Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPsID). E-mail: uzielap@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7807-3910>